

Rio Comp. 134 → 18/08/98

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 05/08/98
Dolores E. R. Gonçalves
DOLORES E. R. GONÇALVES
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 51 de 05 de agosto de 98

Projeto de Resolução N.º de de de

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 17 de 08 de 1998

Alcides
PRESIDENTE
Alcides
1º SECRETÁRIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
17/08/1998
Alcides
PRESIDENTE
Alcides
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Altera a redação do artigo
55 e seus parágrafos da Lei Complementar
nº 117/97 e dá outras providências"



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Agosto de 1998

Ofício : nº 438/98

Objeto : Mensagem.

Ilustres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Projeto alterando a redação do artigo 55, da Lei 117/97, e o fazemos com fundamento nas diretrizes emanadas da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, que impõe a obediência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei anterior ao enquadrar os Professores Municipais Estatutários aposentados até 31 de Dezembro de 1997, na referência 14 da Jornada de 25 horas semanais, uma vez aplicada viria a caracterizar um privilégio odioso, fazendo com que algumas professoras receberam dos cofres públicos salários superiores a maior referência do funcionalismo municipal, isto é, R\$ 1.337,09.

O enquadramento inicial na referência 14, foi feito aleatoriamente, quando o certo, para todas as professoras é na referência I, e só após, são acrescidas todas as vantagens do cargo, conforme demonstra o Secretário da Educação. (doc. anexo).

Duas propostas foram elaboradas, optamos pela proposta I, que traz um substancial aumento de vencimentos às professoras mencionadas.

Verifica-se, ademais, que a proposta se refere a uma jornada de trabalho de 30 horas semanais. Não poderia ser diferente, porque pelos anexos da referida Lei todas as professoras são admitidas para a jornada de 30 horas, e não 25 conforme constou do projeto.

Com esses esclarecimentos esperamos dos Senhores Vereadores a aprovação da pretendida alteração visando ajustar à lei princípios da moralidade e aos reclamos da Justiça.

Atenciosamente,


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exma. Senhora

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

DD. Presidenta da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 05 DE 08 DE 1.998

"Altera a redação do artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97 e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 - Os professores municipais estatutários, aposentados até 31 de Dezembro de 1.997, serão enquadrados na Tabela de Referências - Anexo III desta Lei Complementar, fazendo jus a enquadramentos pelo tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino e pela atualização pedagógica enquanto docente.

§ 1º - O enquadramento inicial na Tabela de Referências - Anexo III, será na referência 1 (um) da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

§ 2º - Para o cômputo do tempo de serviço, será atribuído 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo.

§ 3º - A apuração dos pontos por atualização pedagógica obedecerá aos critérios definidos no artigo 27 desta Lei Complementar, considerando-se para tal fim o período de 05 (cinco) anos que antecedeu a data da aposentadoria.

§ 4º - O enquadramento final será o resultado da divisão por 5 (cinco), da soma dos pontos obtidos nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - A proposta de enquadramento de professores aposentados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 08 DE 08 DE 1.998

"Altera a redação do artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97 e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 - Os professores municipais estatutários, aposentados até 31 de Dezembro de 1.997, serão enquadrados na Tabela de Referências - Anexo III desta Lei Complementar, fazendo jus a enquadramentos pelo tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino e pela atualização pedagógica enquanto docente.

§ 1º - O enquadramento inicial na Tabela de Referências - Anexo III, será na referência 1 (um) da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

§ 2º - Para o cômputo do tempo de serviço, será atribuído 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo.

§ 3º - A apuração dos pontos por atualização pedagógica obedecerá aos critérios definidos no artigo 27 desta Lei Complementar, considerando-se para tal fim o período de 05 (cinco) anos que antecedeu a data da aposentadoria.

§ 4º - O enquadramento final será o resultado da divisão por 5 (cinco), da soma dos pontos obtidos nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

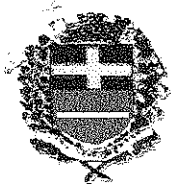
§ 5º - A proposta de enquadramento de professores aposentados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LC 117/97

(solicitação da Assessoria Jurídica)

Proposta 1

“Artigo 55 : - Os professores municipais estatutários, aposentados até 31 de dezembro de 1.997, serão enquadrados na Tabela de Referências - Anexo III desta Lei Complementar, fazendo jus a enquadramentos pelo tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino e pela atualização pedagógica enquanto docente.

§ 1º - O enquadramento inicial na Tabela de Referências - Anexo III, será na referência I (um) da Jornada de Trabalho de 30 h semanais.

§ 2º - Para o cômputo do tempo de serviço, será atribuído 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo.

§ 3º - A apuração dos pontos por atualização pedagógica obedecerá aos critérios definidos no artigo 27 desta Lei Complementar, considerando - se para tal fim o período de 05 (cinco) anos que antecedeu a data da aposentadoria.

§ 4º - O enquadramento final será o resultado da divisão por 5 (cinco), da soma dos pontos obtidos nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - A proposta de enquadramento de professores aposentados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação desta Lei Complementar.”

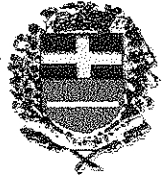
Proposta 2

“Artigo 55 : - Os professores municipais estatutários aposentados até 31 de dezembro de 1.997 serão enquadrados na referência 14 (catorze) da jornada de trabalho de 25 h semanais, da Tabela de Referências a que se refere o Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A proposta de enquadramento de professores aposentados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após aprovação desta Lei Complementar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 1.998.


Osvaldo Carvalho
Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Como ficariam enquadrados os professores de acordo com a Proposta 1 :

Estela Guimarães Gomes : Referência 6 = R\$ 534,89 + R\$ 361,50 (DVP) = R\$ 896,39

Arlete Maria Assis Queiroz : Referência 7 = R\$ 561,63 + R\$ 379,46 (DVP) = R\$ 941,09

Maria Ilma Ocipe Vidor : Referência 7 = R\$ 561,63 + R\$ 379,46 (DVP) = R\$ 941,09

Maria Ortega Garcia : Referência 8 = R\$ 589,72 + R\$ 398,43 (DVP) = R\$ 988,15

Como ficariam enquadrados os professores de acordo com a Proposta 2 :

Estela Guimarães Gomes : Referência 14 = R\$ 658,56 + R\$ 444,99 (DVP) = R\$ 1.103,55

Arlete Maria Assis Queiroz : Referência 14 = R\$ 658,56 + R\$ 444,99 (DVP) = R\$ 1.103,55

Maria Ilma Ocipe Vidor : Referência 14 = R\$ 658,56 + R\$ 444,99 (DVP) = R\$ 1.103,55

Maria Ortega Garcia : Referência 14 = R\$ 658,56 + R\$ 444,99 (DVP) = R\$ 1.103,55

DVP = Demais Vantagens Pecuniárias (adicional, sexta parte, anuênio)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/97

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
EMPREGOS PERMANENTE

DO CARGO	REF	JORN	Nº CARG	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS
ENSINO FUN- 1ª A 4ª SÉRIES	1	30h	70	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologias educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitarem, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério Especialização em Educação Infantil
ENSINO FUN- 5ª A 8ª SÉRIES	5	30 h	80	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologias educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitarem, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/97

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
EMPREGOS PERMANENTE

DO CARGO	REF	JORN	Nº CARG	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS
ENSINO FUN- EDUCAÇÃO ES- DEFICIENTES TIVOS, VISUAIS	1	30h	8	Organizar e promover as atividades específicas da deficiência com a qual trabalha, promovendo ações educativas que promovam os alunos visando seu desenvolvimento educacional e social; elaborar a proposta pedagógica específica, em consonância com as metas fixadas pela Diretoria de Educação; elaborar fichas e relatórios sobre o desempenho dos alunos com anotações detalhadas, encaminhando para profissionais especializados sempre que necessário; promover a integração dos alunos com os demais da escola, buscando seu desenvolvimento integral visando a socialização.	Habilitação de 2º Grau - Magistério Especialização em Deficientes Mentais, Auditivos, Visuais e/ou Físicos.
EDUCAÇÃO	1	30h	5	Realizar atividades pertinentes à área esportiva, tais como desenvolvimento da psicomotricidade, treinamento esportivo, recreação e lazer, iniciação esportiva de criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, em articulação com o Coordenador Pedagógico; promover atividades de recreação e lazer para a comunidade, adequadas à condição física e à faixa etária de cada grupo participante; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do trabalho.	Licenciatura em Educação Física.
EDUCAÇÃO	1	30h	5	Desenvolver atividades artísticas de expressão cênica, plástica, musical e corporal para crianças, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, adequadas à faixa etária de cada grupo, de modo a garantir o aprimoramento das aptidões artísticas.	Licenciatura em Educação Artística.

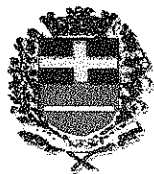
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/97

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
EMPREGOS PERMANENTE

DO CARGO	REF	JORN	Nº CARG	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	1	30h	5	Desenvolver atividades musicais de canto, dança, manejo de instrumentos musicais, bandinha rítmica, atividades diversificadas, com crianças, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades musicais de cada um.	Habilitação em Música.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	30h	5	Apoiar o desenvolvimento das atividades curriculares dos professores; participar do processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos; substituir os professores regentes de classe em seus impedimentos; ministrar aulas em classes de reforço escolar e de projetos especiais.	Habilitação de 2º Grau - Magistério.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	40h	2	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para a Educação Infantil, juntamente com os Diretores da Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério. Licenciatura em Pedagogia. Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Infantil. Apresentação de um Plano de Trabalho.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12	40h	2	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para o Ensino Fundamental, juntamente com os Diretores da Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério. Licenciatura em Pedagogia. Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Fundamental. Apresentação de um Plano de Trabalho.



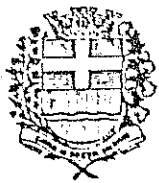
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO III

Lei Complementar nº 117/97

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA PESSOAL DOCENTE E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

REF	Jornada 25 h / sem	Jornada 30 h / sem	Jornada 40 h / sem
1	349,25	419,10	558,80
2	366,71	440,06	586,74
3	385,05	462,06	616,08
4	404,30	485,16	646,88
5	424,52	509,42	679,22
6	445,74	534,89	713,19
7	468,03	561,63	748,85
8	491,43	589,72	786,29
9	516,00	619,20	825,60
10	541,80	650,16	866,88
11	568,89	682,67	910,23
12	597,34	716,80	955,74
13	627,20	752,64	1003,52
14	658,56	790,28	1053,70
15	691,49	829,79	1106,39
16	726,07	871,28	1161,71
17	762,37	914,84	1219,79
18	800,49	960,58	1280,78
19	840,51	1008,61	1344,82
20	882,54	1059,04	1412,06
21	926,66	1112,00	1482,66
22	973,00	1167,60	1556,80
23	1021,65	1225,98	1634,64
24	1072,73	1287,28	1716,37
25	1126,37	1351,64	1802,19
26	1182,68	1419,22	1892,30
27	1241,82	1490,18	1986,91



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- Lei Complementar 51/98

Propõe o Executivo alteração na Lei Complementar nº 117/97 para corrigir lapso ocorrido por ocasião da elaboração daquela norma legal, que mandou enquadrar os professores aposentados pelo regime estatutário até 31 de dezembro de 1997, na referência 14 da escala de vencimentos do magistério. Alega a mensagem que o enquadramento se deu de forma aleatória na referência 14, quando o certo seria fazê-lo na referência 01, como todas as professoras da rede, incorporando, depois, as vantagens do cargo, o tempo de serviço e os pontos pela atualização pedagógica enquanto docentes.

A medida se impõe como medida de equidade, estando o projeto em condições de prosperar nesta casa legislativa, ouvindo-se as comissões. Por se tratar de lei complementar a votação deverá ser nominal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 1998.

José Eduardo Piedade Catalano - Assessor -



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

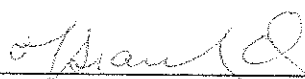
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 51/98

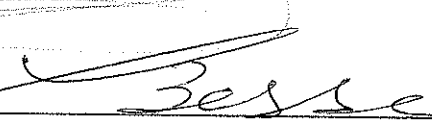
P A R E C E R

O projeto reveste-se de legalidade, com amparo na Lei Orgânica do Município que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de projetos que disponham sobre os servidores e sua remuneração. Parecer favorável quanto à legalidade e redação.

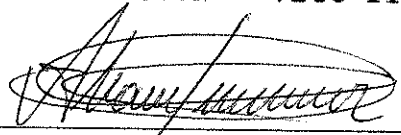
Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 1998



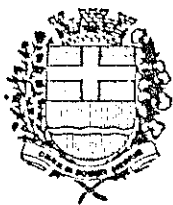
JORGE DE ARAUJO - Presidente



LUIZ BESSON - Vice-Presidente



ANTONIO MENDES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO:- 51/98

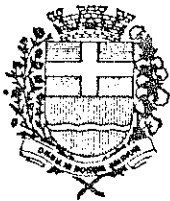
P A R E C E R

A correção proposta é necessária, para impedir injustiças no quadro do pessoal do magistério. Se mantida a redação atual do texto legal, uma professora aposentada iria perceber vencimentos superiores aos do pessoal de suporte pedagógico. Além disso, seus proventos representariam quase o dobro do valor das futuras aposentadorias das professoras em atividade. Parecer favorável quanto ao mérito.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 1998

ISAIAS CARVALHO DOS SANTOS- Presidente

JOSÉ CARLOS MONTAGNA- Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 49 879 819/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

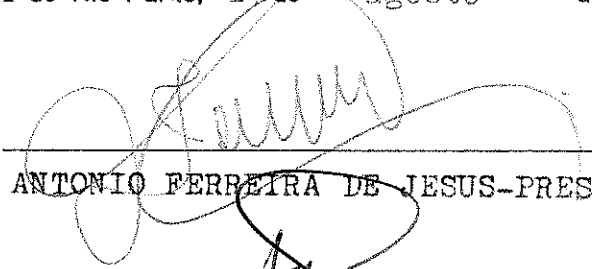
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

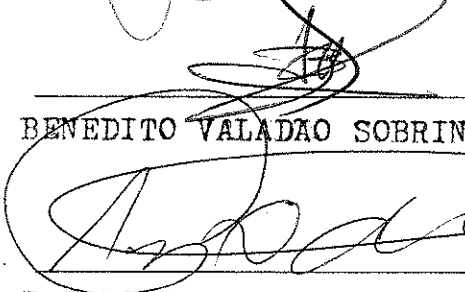
PROJETO:- 51/98

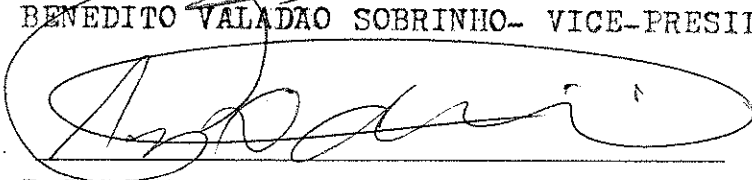
P A R E C E R

O projeto atende ao interesse público, ensejando um enquadramento correto das professoras e retificando uma situação que era prejudicial ao erário municipal, além de corrigir distorções na carreira. Parecer favorável, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 1998


ANTONIO FERREIRA DE JESUS-PRESIDENTE


BENEDITO VALADAO SOBRINHO- VICE-PRESID.


IDILIO NELSON RODRIGUES MEMBRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/98

(Altera a redação do artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 117/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - Os professores municipais estatutários, aposentados até 31 de Dezembro de 1.997, serão enquadrados na Tabela de referências - Anexo III desta Lei Complementar, fazendo jus a enquadramento pelo tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino e pela atualização pedagógica enquanto docente.

§ 1º - O enquadramento inicial na Tabela de Referências - Anexo III, será na referência J (um) da Jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§ 2º - Para o cômputo do tempo de serviço, será atribuído 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo.

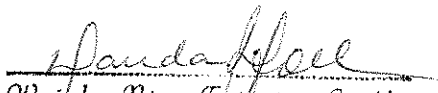
§ 3º - A apuração dos pontos por atualização pedagógica obedecerá aos critérios definidos no artigo 27 desta lei complementar, considerando-se para tal fim o período de 05 (cinco) anos que antecedeu a data da aposentadoria.

§ 4º - O enquadramento final será o resultado da divisão por 5 (cinco), da soma dos pontos obtidos nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - A proposta de enquadramento de professores aposentados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Agosto de 1998.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE